



PODER JUDICIÁRIO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM5CJM

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2021 (2101410) celebrado entre a Auditoria da Justiça Militar da União da 5ª CJM e a CLARO S.A., para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de aparelhos e chips de telefonia móvel em regime de comodato, de acordo com o Processo SEI nº 013654/20-00.07, Edital STM nº 79/2020 (3180299) e Ata de Registro de Preços STM nº 130/2020 (2051430). Objeto: prorrogação de vigência.

A União, por intermédio da **AUDITORIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0016-33, com sede na Rua Paulo Ildelfonso de Assumpção, 92 — Bairro Bacacheri, em Curitiba/PR, neste ato representada Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, no exercício da titularidade, Dr. **ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CLARO S.A.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, telefone de contato em Brasília-DF nº (61) 2106-8454, correio eletrônico karine.barbosa@embratel.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **KARINE PACHECO BAPTISTA BARBOSA**, Gerente Executiva de Contas, RG nº 2742265 - SSP/DF e CPF nº 026.122.761-06, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 79/2020 (2018850) e a Ata de Registro de Preços nº 130/2020 (2051430), ambos do Superior Tribunal Militar, constantes no Processo 013654/20-00.07, resolvem firmar o presente Termo Aditivo para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto firmar a **prorrogação** por 30 (trinta) meses da vigência do Contrato nº 1/2021, firmado entre as partes em 23/02/2021; além de adequá-lo à aplicação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

A vigência do Contrato 1/2021, firmado entre as partes na data de 23/02/2021, fica prorrogada em 30 (trinta) meses, da data de **26/08/2023 a 25/02/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a contratação dos serviços correrá à conta do Programa de Trabalho nº 167544 - JUPROC, Elemento de Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, consignada aos Recursos da Lei Orçamentária para o corrente exercício e no exercício futuro à conta da Dotação prevista para atender a mesma finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor da despesa para a execução deste Termo Aditivo é de **R\$ 62.950,50** (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), correspondente a 30 (trinta) parcelas mensais de **R\$ 2.098,35** (dois mil noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 3.147,52** (três mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e ratificadas as disposições da Cláusula Nona - DA GARANTIA do Contrato nº 1/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 1/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação contratual de que trata este Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores, e a Cláusula Oitava do Contrato nº 1/2021.

A cláusula sobre proteção de dados remete à Recomendação nº 73 do CNJ, que dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) aos contratos vigentes.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo ao Contrato para que surta efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, mediante o uso de senha pessoal no Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União (SEI/JMU).



Documento assinado eletronicamente por **ARIZONA DAVILA SAPORITI ARAUJO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 18/05/2023, às 18:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 14:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE PACHECO BAPTISTA BARBOSA, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 15:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3211567** e o código CRC **CF3434F7**.